



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

REGRAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE
DIREÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS - FEN/UFPEL – PERÍODO 2019/2022

À COMUNIDADE:

Em virtude do término do mandato da atual Diretora da Faculdade de Enfermagem Prof.ª Dra. VANDA MARIA DA ROSA JARDIM e da Vice Diretora Prof.ª Dra. VALÉRIA CRISTINA CHRISTELLO COIMBRA, deverá ser aberto processo eleitoral para suprir a vacância junto aos Departamentos de Enfermagem para os cargos de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Pelotas(UFPel).

Artigo 1º COMISSÃO ELEITORAL

§ 1 – A comissão foi constituída a partir dos Departamentos de Saúde Coletiva e de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde e Conselho Departamental, através da Portaria nº 140/2018, composta pelos seguintes integrantes, da Faculdade de Enfermagem da UFPel.

Professora CELESTE DOS SANTOS PEREIRA, representante do Departamento de Saúde Coletiva;

Professora JULIANA GRACIELA VESTENA ZILLMER, representante do Departamento de Enfermagem Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde;

Servidora Técnico Administrativo JOANA D'ARC CORREA MARCELLO;

Servidora Técnico Administrativo EVELYN DE CASTRO ROBALLO;

Acadêmico JOSUÉ BARBOSA DE SOUSA, representante discente;

Acadêmico FELIPE FERREIRA DA SILVA, representante discente.

Artigo 2º CABE À JUNTA ELEITORAL:

§ 1 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

Inciso 1 - coordenar e fiscalizar o processo;

Inciso 2 - deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;

Inciso 3- decidir sobre quaisquer impugnações;
Inciso 4 - organizar e estabelecer as regras para os debates entre as chapas concorrentes, junto com seus representantes;
Inciso 5- credenciar os mesários para o processo de votação;
Inciso 6- credenciar os fiscais das chapas para o processo de votação e apuração;
Inciso 7- realizar a apuração;
Inciso 8- emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) deverão participar do debate organizados pela Junta Eleitoral, sob pena de impugnação.

Artigo 3º - DA VOTAÇÃO:

§ 1 - A votação será por chapa para Direção e Vice Direção da Faculdade de Enfermagem (FEN) da Universidade Federal de Pelotas(UFPel) ;

§ 2 - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, esta deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo a proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

Artigo 4º - DOS ELEITORES

§ 1 - Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício do cargo; todos os estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados no curso regular, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito a somente um voto.

Inciso 1 - Consideram-se em efetivo exercício do cargo, servidores docentes e servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da Faculdade de Enfermagem da UFPel, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo e/ou cedidos para o exercício do cargo em função gratificada junto à EBSERH.

Inciso 2 - No caso em que o eleitor seja servidor técnico-administrativo e estudante votará como servidor técnico-administrativo, caso o eleitor seja servidor docente e estudante, votará como servidor docente e, caso o eleitor seja docente e técnico-administrativo, votará como docente.

Inciso 3 - O estudante matriculado em mais de um curso votará pela matrícula do curso em que está há mais tempo.

Não serão considerados eleitores: os docentes visitantes; docentes temporários; os estudantes de cursos de extensão; estudantes matriculados em regime especial; estudantes com trancamento geral de matrícula; os servidores ocupantes de função comissionada não pertencente ao quadro da FEN-UFPel; servidores docentes e técnico-administrativos afastados para tratamento de interesse pessoal com suspensão contratual de trabalho; Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados; Servidores terceirizados; Servidores das

fundações; Bolsistas de Pós-Doutorado; Empregados públicos da EBSEH.

Artigo 5º - DOS CANDIDATOS:

§ 1 - Poderão ser candidatos todos os professores efetivos do quadro de professores da Faculdade de Enfermagem da UFPel. O tempo de mandato é de quatro anos.

Artigo 6º - DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÕES:

§1 - As inscrições serão no dia 13/11/2018 (quarta-feira) pela manhã das 8h às 11h30 e à tarde das 14h às 18h, na Secretaria dos Departamentos de Enfermagem da FEN/UFPel.

Inciso 1- O número de ordem da chapa será aquele correspondente à ordem de inscrição.

§ único - No momento da inscrição os candidatos deverão entregar, além da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, seu Plano de Trabalho por escrito.

§2 - A homologação das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no dia 14/11/2018 até às 17h.

Inciso 1 - Os recursos poderão ser apresentados no dia 19/11/2018 das 8h até às 17h no mesmo local da inscrição.

Inciso 2 - A homologação final das inscrições será divulgada pela Junta Eleitoral no mesmo dia, a partir das 18h, indicando o início da campanha eleitoral.

ARTIGO 7º - DEBATE PÚBLICO:

§ único - Deverá ocorrer apresentação pública das propostas de trabalho dos (as) candidatos(as) inscritos à Comunidade da FEN/UFPel no dia 26/11/2018, às 18h, aos Docentes, Técnicos Administrativo e Discentes em Local a ser divulgado.

ARTIGO 8º - DIA DAS ELEIÇÕES:

§ 1 - As votações ocorrerão entre os dias 29/11/2018 - (quinta-feira) e 30/11/2018 - (sexta-feira), das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, no Hall de entrada da FEN/UFPel

§ 2 - A eleição será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária.

§ 3 - Serão credenciados pela Junta Eleitoral para compor cada mesa eleitoral, no mínimo, dois mesários, podendo ser servidor docente, servidor técnico-administrativo e estudante, e suplentes.

Parágrafo único: A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

ARTIGO 9º - DA VOTAÇÃO

§ 1 - A cédula eleitoral conterá os nomes da(s) chapa(s) e candidatos(as) a Direção e Vice Direção da Faculdade de Enfermagem, por ordem de inscrição, antecedidas de um retângulo em branco e do número de ordem da inscrição.

§ 2 - O voto será paritário e as cédulas serão idênticas para as três categorias, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, exceto pela cor que identificará a cédula de cada categoria.

§ 3 - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

Inciso 1 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

Inciso 2 - O eleitor deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

Inciso 3 - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.

Inciso 4 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários.

Inciso 5 - Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.

Inciso 6 - Em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado da chapa de sua preferência. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

Parágrafo único - Qualquer marca, símbolo ou palavra que estiver fora do retângulo, implicará na nulidade do voto.

Inciso 7 - Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa.

Inciso 8 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Inciso 9 - O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Inciso 10 - O peso do voto será o paritário, correspondendo à divisão de 1/3 a cada segmento da comunidade (servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes) considerando os votos válidos.

ARTIGO 10º - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

§ 1 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes (fiscais natos) ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Junta Eleitoral até 12 horas antes do início da votação.

§ 2 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Junta Eleitoral ou mesário.

§ 3- Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - A(s) chapa(s) concorrente(s) deverão respeitar uma distância de 20m da urna para divulgação de suas candidaturas e/ou fixação de material de campanha.

§ 4 - Após o encerramento do horário de votação nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, solicitar-se-á aos fiscais presentes, a assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores até a sala da Direção da Faculdade de Enfermagem, entregando-as à Junta Eleitoral que assinará o horário da entrega.

§ 5 - A votação terá início a partir das 8h e será interrompida às 11h30, sendo retomada às 14h até às 17h do dia 29 e 30 de novembro de 2018.

ARTIGO 11º - DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

§ 1 - A apuração dos votos ocorrerá na Faculdade de Enfermagem, localizada à Rua Gomes Carneiro, n 01, Campus Anglo, a partir das 17h30 do dia 30 de novembro, na sala 209.

§ 2 - Iniciada a apuração, não haverá interrupção dos trabalhos até a promulgação do resultado final.

§ 3 - A Junta Eleitoral fará a contagem dos votos da urna, separadamente por categoria, verificando a coincidência do número de votos com o número de assinaturas das listas de votantes.

Parágrafo único - Será admitido um percentual de diferença de até 3% para mais ou para menos sobre o número de votos totais depositados em cada urna. Caso o percentual seja maior, a urna será anulada.

§ 4 - A apuração será realizada em separado por categoria e iniciará uma vez concluída a conferência do número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria.

§ 5 - Ao final da apuração de todos os votos válidos de uma categoria, serão extraídos os totais de votos por candidato(a) na categoria. Para efeito do cálculo da paridade serão considerados apenas os votos válidos.

§ 6 - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Departamental para homologação.

§ 7 - A contagem dos votos será feita pelos(as) mesários na presença dos candidatos(as), fiscais, Comissão Eleitoral, Comunidade da FEN e demais interessados.

§ 8 - O escrutínio dos votos ocorrerá em sessão pública e será lavrada ata sucinta, assinada pelos(as) membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados obtidos;

§ 9 - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade.

ARTIGO 12º - ASPECTOS GERAIS:

§ 1 - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade da Faculdade de Enfermagem, terão acesso à documentação para dirimir dúvidas e/ou apresentar sugestões.

§ 2 - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja enviado por escrito à comissão para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

ARTIGO 13º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA
COMISSÃO ELEITORAL.

Pelotas, 09 de novembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL:

Professora CELESTE DOS SANTOS PEREIRA (DESC)

Professora JULIANA GRACIELA VESTENA ZILLMER (DEHRAS)

TAE JOANA D'ARC CORREA MARCELLO

TAE EVELYN DE CASTRO ROBALLO

Acadêmico JOSUÉ BARBOSA DE SOUSA

Acadêmico FELIPE FERREIRA DA SILVA